



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Autógrafo

Projeto de Lei Complementar 117 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 117/2017, com o texto anexo:

Projeto de Lei Complementar 117 / 2017

"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE ARQUIVISTA EM VAGAS NO CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam transformadas as 04 (quatro) vagas do Cargo de Arquivista em 04 (quatro) vagas no Cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica;

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes das vagas do Cargo de Arquivista, ora transformado, será lotado nas vagas criadas no Cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica, nos quadros da Educação.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº. 07/2009 passa a vigorar, sem o cargo de Arquivista e acrescido de 04 (quatro) vagas no Cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica, passando a vigorar com as modificações abaixo, mantendo inalterados os demais cargos:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
-----	---	-----	-----
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	10	CE-I	480,00
-----	--	---	-----

** Vencimento Lei Complementar 07/2009.

APROVADO em 19 discussão

por dito votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Jarbas Lorb
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por dito votos a zero

Sala das Sessões 04/12/2017

Ass. Jarbas Lorb
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar nº. 07/2009 passa a vigorar sem o cargo de Arquivista, item 55 – Arquivista, renumerando os itens subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 20 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão

por dito voto a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por dito voto a zero

Sala das Sessões 04/12/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 117/2017.**

Projeto de Lei Complementar: 117/2017.

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Projeto de Lei que extingui o cargo de arquivista e cria vagas para o cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica.

Emenda Modificativa.: 01/2017

A Comissão de Legislação Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições, vem propor a seguinte emenda modificativa:

O artigo 2º, possui a seguinte redação:

Art. 2º – O anexo I da Lei Complementar 007/2009 passa a vigorar, sem o cargo de Arquivista e acrescido de 04 (quatro) vagas no Cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica, com a seguinte redação:

**Anexo I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NUMERO DE VAGAS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	10	CE-I	480,00
TOTAL	-----	-----	-----

** Vencimento Lei Complementar 07/2009.

Passa o artigo 2º, ter a seguinte redação:

Art. 2º – O anexo I da Lei Complementar 007/2009 passa a vigorar sem o cargo de Arquivista e acrescido de 04 (quatro) vagas no cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica, passando, a vigorar com as modificações abaixo, mantendo inalterado os demais cargos:

APROVADO em única discussão

por lito votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. [assinatura]
Presidente

[assinatura]

Leonardo Obara

[assinatura]

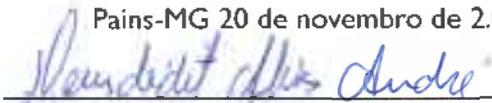
Anexo I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NUMERO DE VAGAS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
--	-----	-----	-----
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	10	CE-I	480,00
TOTAL	-----	-----	-----

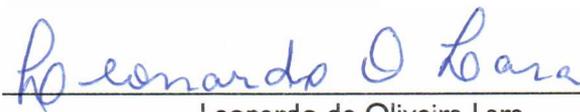
** Vencimento Lei Complementar 07/2009.

Assim, adequada a redação do artigo, requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 20 de novembro de 2017.



Deusdedit Alves Andre
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.



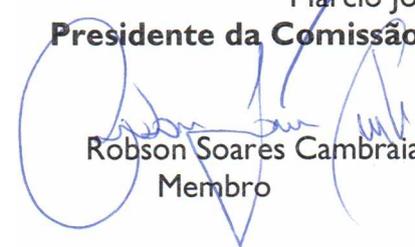
Leonardo de Oliveira Lara
Membro



Geraldo Eder da Silva
Membro.



Marcio José do Couto.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.



Robson Soares Cambraia
Membro



Leon Denis Farnese
Membro.

APROVADO em única discussão

por luta votos a zero

Sala das Sessões 20 / 11 / 2017

Ass. 

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 117 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO N.º 94 / 2017
Data 06 / 11 / 17 hora 09:48
Recebido por [assinatura]

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE ARQUIVISTA EM VAGAS NO CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR N.º. 07/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam transformadas as 04 (quatro) vagas do Cargo de Arquivista em 04 (quatro) vagas no Cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica;

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes das vagas do Cargo de Arquivista, ora transformado, será lotado nas vagas criadas no Cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica, nos quadros da Educação.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar n.º. 07/2009 passa a vigorar, sem o cargo de Arquivista e acrescido de 04 (quatro) vagas no Cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica, com a seguinte alteração:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

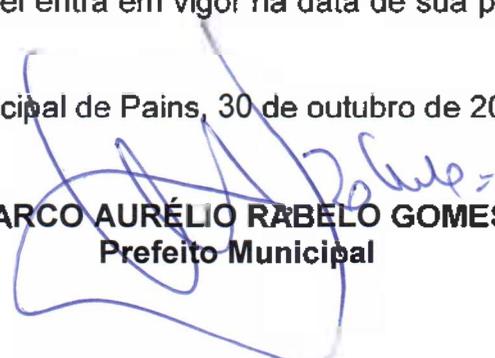
DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
-----	----	-----	-----
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	10	CE-I	480,00
-----	--	---	-----

**** Vencimento Lei Complementar 07/2009.**

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar n.º. 07/2009 passa a vigorar sem o cargo de Arquivista, item 55 – Arquivista, renumerando os itens subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 30 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 94 / 2017
Data 06 / 11 / 17 hora 09:48
Recebido por Dr. Maria

Pains, 30 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE ARQUIVISTA EM VAGAS NO CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esclarecemos que a necessidade da apresentação deste projeto de lei visa à adequação dos quadros de cargos da administração, uma vez que o cargo de Arquivista, na época do Concurso Municipal Edital nº. 02/2015, foi objeto de questionamento pela Associação dos Arquivistas da Bahia – AABA ofício nº 28/2015, argumentando que se tratava de um cargo cuja ocupação era exclusiva dos Bacharéis do Curso Superior em Arquivologia, conforme exigência da Lei nº 6.546/1978 e Decreto Federal nº 82.590/1978.

Entendendo, a administração, que a adequação deste cargo à Lei Federal nº 6.546/1978 e Decreto regulamentador em muito irá onerar a administração. E, por outro lado, a administração entende que até o momento não há produção de demanda suficiente para constituir um cargo com esta natureza e grau de escolaridade.

Verificamos que os cargos são compatíveis no que se refere às atribuições, escolaridade exigida e remunerações equivalentes, requisitos exigidos para a transformação de cargos públicos, o que se pode ver no anexos I e III da Lei Complementar 07/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, este projeto visa a adequação dos cargos da administração à realidade e necessidade da administração. Esta medida vem ao encontro da disposição da administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que é sujeita.

Assim, visando a adequar a administração à demanda dos serviços públicos prestados, submetemos a essa egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG